

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1472 de 28/09/01

L E I Nº 5912/01
de 17 de setembro de 2001

"Dispõe sobre a promoção durante a realização de shows e eventos públicos, de campanha educativa sobre o uso de substâncias entorpecentes, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal promoverá, durante a realização de shows artísticos e eventos com aglomeração de grande público, no município de São José dos Campos, campanha educativa sobre o uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Art. 2º. A campanha educativa de que trata o artigo anterior dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos ou folders explicativos, que tenham por objetivo o incentivo à criança e ao jovem de não consumirem qualquer substância alucinógena ou entorpecente.

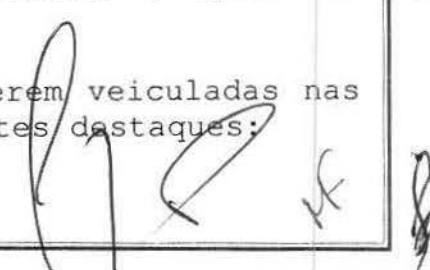
§ 1º. Os folhetos poderão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou no portão de entrada, conforme o caso, abrangendo assim o maior número de pessoas.

§ 2º. A mensagem anti-droga poderá vir impressa, ainda, no próprio ingresso, com o destaque que a matéria exige.

§ 3º. Nos locais de realização do evento deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas.

Art. 3º. O Executivo Municipal coordenará a realização das campanhas educativas através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, que poderá contar com o assessoramento e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As informações a serem veiculadas nas campanhas deverão abranger, entre outros, os seguintes destaques:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5912/01

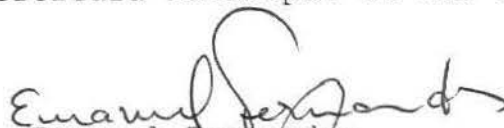
2

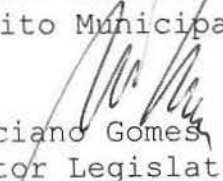
- I - drogas ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;
- III - drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- V - a participação da família e da comunidade.

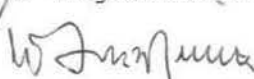
Art. 5°. No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência da presente Lei, o Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o seu cumprimento.

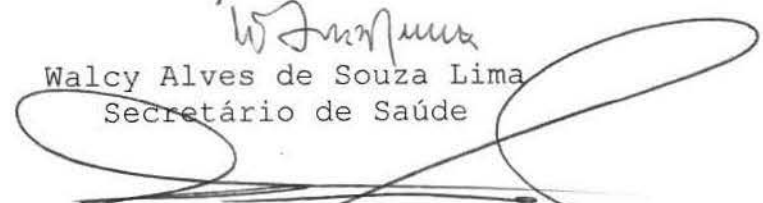
Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de setembro de 2001.

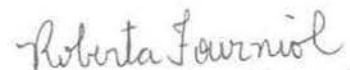

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 51/01 de autoria do Vereador Roberto Barbosa)

PI 013507-1/01,